



## **Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo**

### **Evento Desportivo – Fase Zonal de Badminton**

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pela Directora Sónia Lopes;

e

Juventude Atlético Clube, pessoa colectiva nº 502 683 015, com sede em Pinheiro da Carapinha, Apartado 119, 7540-190 Santiago do Cacém aqui representado por Nuno Alexandre Vilhena Braz, na qualidade de Presidente da Direcção.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

#### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato, a organização pelo segundo outorgante, de uma ou mais provas da fase zonal de badminton.

2º

#### **Princípio da descentralização e regionalização**

As provas designadas de “Fase Zonal”, inserem-se no quadro competitivo nacional e visam sobretudo, a divulgação do badminton, de acordo com o princípio da descentralização e regionalização de provas pontuáveis para o ranking nacional.

3º

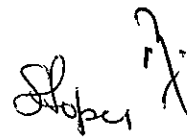
#### **Número de provas a realizar**

Durante a época desportiva, o segundo outorgante compromete-se a realizar UMA prova(s), que será inserida no calendário oficial da FPB;

4º

#### **Comparticipação financeira**

A primeira outorgante, compromete-se a participar nos custos de realização de cada prova, num montante fixo de €300,00 (trezentos euros).



5º

#### Atribuição de verbas

O valor das verbas relativas à participação referida no artigo anterior é atribuída e inscrita em conta corrente, depois de verificada a respectiva regularidade das inscrições e documentos de despesa apresentados.

6º

#### Fiscalização

1. Compete à primeira outorgante verificar da boa execução do presente contrato-programa, nomeadamente aferindo da regularidade das inscrições dos atletas, bem como do cumprimento dos regulamentos aplicáveis às provas, que se encontrem em vigor à data da sua realização.
2. A segunda outorgante obriga-se à restituição imediata, logo que notificada da atribuição indevida de qualquer importância a título de participação financeira no âmbito do presente contrato-programa.

7º

#### Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora durante o ano de 2016.

8º

#### Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

#### Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10º

#### Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.

2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 28 de DEZEMBRO de 2016

Federação Portuguesa

de Badminton

Pela primeira outorgante FPB

Cont. nº 501 109 170

Tel. 262 839 020 - Fax 262 839 026

Ilídio César Machado, 80 - Apt. 139  
2500-225 Caldas da Rainha

*Silvia Lopes*

Pela segunda outorgante Juventude Atlético Clube,

*Nuno Alexandre Vilhenc Braz*

